



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 723 /2011 - GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 13909/2010- 18708. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **EBER BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA**, inscrito no CNPJ 09.075.242/0001-19, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Ribeirão Estaca**, no ponto de coordenadas **15°53'01,6" S e 51°33'51,9"W**, para captação de até **80,55L/s**, (oitenta vírgula cinqüenta e cinco litros por segundo), em trecho localizado na **Fazenda Veredas**, no município de **Montes Claros de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação por um período de **8.784 (oito mil setecentos e oitenta e quatro) horas por ano**, nos meses de **janeiro a dezembro**, com a finalidade de atender uma indústria de fabricação de álcool.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO DE MINAS **ITALO GOUVEIA DE LIMA, CREA-GO, Nº 6638/D**, e o levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRONOMO **LEANDRO AFONSO DE LIMA, CREA-MG, Nº65702/D**, os quais tornam -se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;

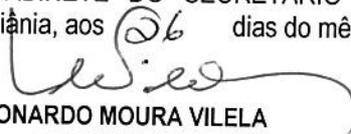
**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

**CUM PRA - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **06** dias do mês de **outubro** de 2.011.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos